



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
22ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0008841-76.2023.8.19.0000

Agravante: BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E
INFORMÁTICA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Interessadas: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., EXPLORER FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS, ACROSS RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO
LTDA. e OXSS SECURITIZADORA S.A
Relator: Desembargador **CELSO SILVA FILHO**
Juízo de Origem: Comarca de Vassouras, 1ª Vara
Autos Originários: 0000717-45.2019.8.19.0065

DECISÃO

Compulsados os autos, verifico que, em face do acórdão que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela BLUECOM (index 111), a agravante interpôs Recurso Especial (index 152), o qual foi inadmitido (index 280), e agravo em recurso especial (index 366), tendo os autos sido encaminhados ao E. Superior Tribunal de Justiça.

Referido agravo em recurso especial ainda não foi julgado, vez que nos termos do v. acórdão de fls. 564/569 (índex 429), pelo qual foram acolhidos embargos de declaração da agravante BLUECOM, com efeitos infringentes, apenas reconheceu a existência da omissão apontada, tornando sem efeito a decisão unipessoal de fls. 506-507 (e-STJ), e, via de consequência, o acórdão de fls. 588-593 (e-STJ), com determinação, ao final, de "**retorno do Agravo em Recurso Especial n. 2.731.656/RJ para análise**".

Por tais razões, **determino o retorno dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça**, para fins de prosseguimento do julgamento do AREsp n. 2.731.656/RJ.

Intimem-se.

Rio de Janeiro-RJ, na data da assinatura digital.

CELSO SILVA FILHO
Desembargador Relator